



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16707.000629/2003-93
Recurso n° 135.168 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.148 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de maio de 2009
Matéria PIS
Recorrente ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/2002

PIS. DECADÊNCIA O direito de apurar e constituir o crédito, nos casos de tributos como o PIS, extingue-se em 05 (cinco) anos, conforme jurisprudência do então Conselhos de Contribuintes e da Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/1ª Turma Ordinária da 2ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso declarando a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos fatos geradores ocorridos entre 04/1997 e 01/1998, na linha da Súmula 08 do STF.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Andréia Dantas Moneta Lacerda (Suplente), Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão DRJ/REC nº 15.035 (fls. 211 e seguintes), cujo objeto é obter única e tão somente a exclusão “*da exigência os valores relativos aos fatos geradores ocorridos no período de abril de 1997 a janeiro de 1998 em virtude da homologação tácita e extinção do crédito tributário.*” (fl. 227).

O Auto de Infração foi cientificado à interessada em 11/03/2003, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de abril de 1997 a dezembro de 2002.

É o relatório.

Voto

CONSELHEIRO DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

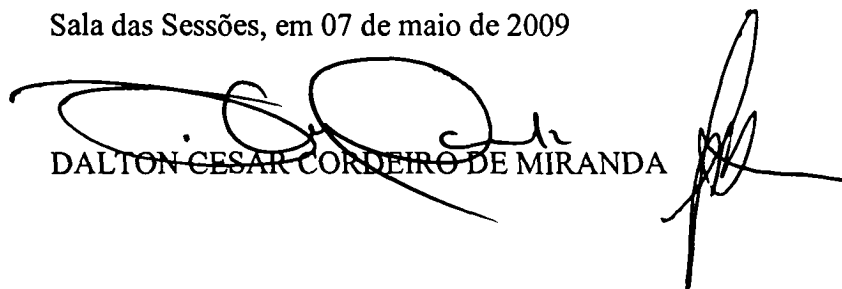
Como relatado, a única matéria em debate é o reclame da exclusão “*da exigência os valores relativos aos fatos geradores ocorridos no período de abril de 1997 a janeiro de 1998 em virtude da homologação tácita e extinção do crédito tributário.*” (fl. 227).

Assim, em face da jurisprudência pacificada na esfera deste Colegiado, após a edição da Súmula Vinculante nº 08 do STF, é de se prover o apelo voluntário interposto, para reconhecer decaída a exigência da PIS para os fatos geradores compreendidos entre abril de 1997 a janeiro de 1998, em face da observação ao artigo 150, parágrafo 4º, do CTN.

Voto, portanto, pelo provimento do recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2009


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA